



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1255 J

Protocolo nº 5853/2017.
Pregão Presencial nº 104/2017.
Contrato nº 12/2019.

RECEBI

Pirassununga, 27/03/2019

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura e a empresa **ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.270.984/0001-56, com sede na Estrada da Cantareira Km 1 – Sala A, Sítio Santa Elisa, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-000, tel.: (19) 3565 4400, e-mail: clesioreinig@terra.com.br, dados bancários: Banco Santander (033), Agência 3858, Conta Corrente nº 1300082-4, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **CLÉSIO ALENCAR REINIG**, brasileiro, casado, empresário/procurador, nascido aos 09/07/1961, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.631.280-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.569.948-17, residente e domiciliado na Rua Caminho dos Curiós, nº 519, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13632-536, tel.: (19) 3565 4400, e-mail: clesioreinig@terra.com.br.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 104/2017 - Processo Administrativo nº 5853/2017**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 104/2017**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelos preços unitários e globais contratados, transcritos no Anexo Único.

2.3 Atribuem-se ao presente contrato o valor de R\$ 763.488,00 (setecentos e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

2.4 Fica expressamente estabelecido que no preço referente aos serviços está incluído todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APURAÇÃO DA QUILOMETRAGEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A medição será mensal, isto é, no último dia de cada mês a licitante vencedora efetuará a aferição da quilometragem efetivamente rodada.

3.2. Um responsável nomeado pela Secretaria Municipal de Educação certificará a execução do serviço mensal. Após esta certidão, a contratada emitirá a nota fiscal/fatura correspondente a parcela mensal. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

3.3. O pagamento referente aos serviços será realizado 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:

3.3.1 Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

3.3.2 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

3.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

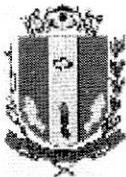
3.6. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas (fls. 1231, Prot. Adm. 5853/2017):

09.02.00 Ensino Fundamental D 1323 12 361 2001 2046 33.90.39-99 F01 RP CP 220000 RS 590.628,00 (CONTRAPARTIDA)

09.02.00 Ensino Fundamental D 164 12 361 2001 2046 33.90.39-99 F02 Rec. Est. CP 220007 RS 172.860,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1256
J

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA CONDIÇÃO DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. **Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.**

5.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3 O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

6.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

6.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

6.5. Todas as linhas deverão contar com a presença de monitores durante o percurso.

6.6. A empresa vencedora deverá seguir as normas contidas no Código Nacional de Trânsito – CNT.

6.7. As despesas com motorista, pedágio, combustível, guincho, serviços mecânicos, estacionamento, ou qualquer outra despesa relacionada à prestação do serviço contratado, bem como alimentação e hospedagem de seus funcionários, serão de sua integral e exclusiva responsabilidade.

6.8. A manutenção geral dos veículos, assim compreendidos os reparos mecânicos, substituição de peças, pneus e outros necessários ao bom funcionamento dos veículos serão de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, não sendo permitido a interrupção do transporte. Em casos de eventuais ocorrências nesse sentido deverão os veículos ser substituídos imediatamente.

6.9. A empresa vencedora deverá oferecer seguro de passageiros e terceiros e, ainda, condutor habilitado para transporte coletivo de passageiros, conforme determinação do DETRAN para circulação. Sem prejuízo, a contratada deverá observar e respeitar todas as normas legais atinentes à perfeita prestação do presente serviço.

6.10. A idade da frota deverá ser de, no máximo, 10 (dez) anos, ou seja, em data atual, veículos fabricados a partir de 2007. A cada ano, o prazo (idade) estabelecido deve ser atualizado de forma retroativa.

6.11. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

6.12. A empresa vencedora responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo causados a passageiros ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados são de total e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo falar-se em responsabilização solidária ou subsidiária do Contratante.

6.13. A manutenção geral dos veículos será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, não sendo permitida a interrupção do transporte dos alunos. Em caso de eventuais ocorrências nesse sentido, deverão os veículos serem substituídos imediatamente para que não ocorra perda do dia letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.
- 7.4. Exercer a fiscalização através da Secretaria Municipal de Educação acerca dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar a assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.

8.4. Se a contratada não observar os prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita à multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor total do contrato, até o limite de 10 dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.7. Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.8. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1259
J

e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.9. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.10. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

8.11. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estabelecidos;

9.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

9.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

9.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.13. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 104/2017** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 12 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes sê aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica reservado ao Município o direito de alterar os roteiros/percursos/itinerários das rotas, aumentando ou diminuindo-as, bem como alterar os horários, podendo até suprimir, parcial ou totalmente cada uma das referidas linhas, se houver interesse público da comunidade, da escola ou da Administração, ou no caso de redução do número de alunos, tornando-se oneroso e prejudicial aos cofres públicos, ou no fechamento ou extinção de curso, aulas ou do não funcionamento da própria escola. Também fica facultado ao Município exigir a troca de veículos para tender a demanda de alunos em caso de aumento ou diminuição do número de estudantes para cada linha.

13.2. Para definição da quilometragem será considerada a distância percorrida entre o primeiro ponto inicial (saída da Secretaria Municipal de Educação) e o ponto final (Secretaria Municipal da Educação).

13.3. Somente serão transportados os alunos da rede municipal e estadual do ensino fundamental e ensino médio, não sendo permitido embarque de outras pessoas.

13.4. A Secretaria Municipal de Educação através de sua Secretária ou funcionário autorizado determinará o itinerário de cada linha. A licitante vencedora estará obrigada a observar na prestação do serviço ora licitado o horário de início e término das aulas de modo que não ocorra qualquer atraso dos estudantes ou qualquer outro incidente, sob pena das sanções cabíveis.

13.5. O Município de Pirassununga reserva-se ao direito de criar novas linhas, extinguir linhas e explorar linhas por administração direta, assim como aumentar ou diminuir a quilometragem rodada.

13.6. Constatado pela unidade requisitante, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços e/ou veículos quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, quando os mesmos não estiverem de acordo com as normas estabelecidas neste edital, bem como as normas do CNT, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **CLÁUDIA RENATA SINOTTI FRANCO DA SILVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.742.729-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 027.829.418-95, Cargo de Encarregada do Setor de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação (fls. 42, Prot. Adm. 5853/2017).

14.2 No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1258
J

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 27 de março de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP.
CNPJ nº 02.270.984/0001-56

Testemunhas:

MARCOS LEONARDO ROZIM
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP

IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 5853/2017.

Pregão Presencial nº 104/2017.

Contrato nº 12/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS. PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO.

ANEXO ÚNICO

LOTE 01

Item Qtde

Descrição

1 1 SV

TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESAS COM TRANSPORTE PÚBLICO - ESCOLAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FRETAMENTO DE ONIBUS E MICRO ONIBUS, VISANDO O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MEDIO, ENVOLVENDO ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS. TODAS AS LINHAS DEVERÃO CONTAR COM A PRESENÇA DE MOTORISTAS DURANTE O PERCURSO E OS VALORES DEVERÃO SER POR KM RODADO, UM VALOR PARA ONIBUS E MICROONIBUS A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO - CNT.
- A IDADE MÁXIMA DOS VEÍCULOS DEVERÁ SER 10 (DEZ) ANOS
- **LINHA PARAISO (VEICULO MICRO ONIBUS) 76 KM/DIA**

Valor unitário: R\$ 8,50 Valor diário: R\$ 646,00

Valor mensal (20 dias): R\$ 12.920,00 Valor anual (10 meses): R\$ 129.200,00

2 1 SV

TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESAS COM TRANSPORTE PÚBLICO - ESCOLAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FRETAMENTO DE ONIBUS E MICRO ONIBUS, VISANDO O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MEDIO, ENVOLVENDO ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS. TODAS AS LINHAS DEVERÃO CONTAR COM A PRESENÇA DE MOTORISTAS DURANTE O PERCURSO E OS VALORES DEVERÃO SER POR KM RODADO, UM VALOR PARA ONIBUS E MICROONIBUS A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO - CNT.
- **LINHA CANTAREIRA (VEICULO ONIBUS) 129 KM/DIA**

Valor unitário: R\$ 6,70 Valor diário: R\$ 864,30

Valor mensal (20 dias): R\$ 17.286,00 Valor anual (10 meses): R\$ 172.860,00

3 1 SV

TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESAS COM TRANSPORTE PÚBLICO - ESCOLAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FRETAMENTO DE ONIBUS E MICRO ONIBUS, VISANDO O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MEDIO, ENVOLVENDO ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS. TODAS AS LINHAS DEVERÃO CONTAR COM A PRESENÇA DE MOTORISTAS DURANTE O PERCURSO E OS VALORES DEVERÃO SER POR KM RODADO, OU SEJA, UM VALOR PARA ONIBUS E OUTRO PARA MICROONIBUS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO - CNT
- O VEICULO DEVERÁ TER IDADE MÁXIMA DE DEZ (10) ANOS DE USO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1259
J

- LINHA APAE ESCOLA (VEICULO MICRO ONIBUS) 102 KM/DIA

Valor unitário: R\$ 6,70 Valor diário: R\$ 683,40

Valor mensal (20 dias): R\$ 13.668,00 Valor anual (10 meses): R\$ 136.680,00

- LINHA AMMA (VEICULO ONIBUS) 53 KM/DIA

Valor unitário: R\$ 11,58 Valor diário: R\$ 613,74

Valor mensal (20 dias): R\$ 12.274,80 Valor anual (10 meses): R\$ 122.748,00

- LINHA CACHEIRO (VEICULO ÔNIBUS) 66 KM/DIA

Valor unitário: R\$ 10,00 Valor diário: R\$ 660,00

Valor mensal (20 dias): R\$ 13.200,00 Valor anual (10 meses): R\$ 132.000,00

- ADICIONAL ONIBUS . 7000 KM/ANO

Valor unitário: R\$ 7,00 Valor anual (10 meses): R\$ 49.000,00

- ADICIONAL MICRO ONIBUS 3000 KM/ANO

Valor unitário: R\$ 7,00 Valor anual (10 meses): R\$ 21.000,00

Valor total do item 03: R\$ 461.428,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 763.488,00 (setecentos e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Protocolo nº 5853/2017.

Pregão Presencial nº 104/2017.

Contrato nº 12/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 27 de março de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1260
of

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 5853/2017.

Pregão Presencial nº 104/2017.

Contrato nº 12/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 27 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: CLÉSIO ALENCAR REINIG - Procurador

RG nº 10.631.280-7 SSP/SP

CPF: 024.569.948-17

Data de nascimento: 09/07/1961

Telefone: (19) 3565 4400

Endereço: Rua Caminho dos Curiós, nº 519, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13632-536.

E-mail institucional: clesioreinig@terra.com.br

E-mail pessoal: clesioreinig@terra.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1251
J

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: ACN TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. EPP.

CNPJ Nº: 02.270.984/0001-56

PROTOCOLO ADM. Nº 5853/2017.

CONTRATO Nº: 12/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE MUNICIPAL DE ALUNOS DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO.

VALOR: R\$ 763.488,00 (setecentos e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 27 de março de 2019.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

